



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INTERMUNICIPAL NA MODALIDADE CASA-LAR – COMARCA DE GOIANDIRA

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAIS

Capítulo I: Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º O presente Regimento Interno é elaborado com o propósito de detalhar e normatizar o funcionamento da **Unidade de Acolhimento Institucional Intermunicipal, na modalidade Casa-Lar**.

Parágrafo único. Esta unidade representa uma resposta coordenada dos entes federativos locais à demanda por proteção especial na Comarca de Goiandira, conforme exigido pelos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 2º O serviço opera sob a égide do **Convênio de Cooperação Intermunicipal nº 01/2025**, sendo sua criação e manutenção um cumprimento formal do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 03/2025** e autorizado pela **Lei Municipal nº 1.606/2025**.

Parágrafo único. Essa estrutura legal tripartida – Convênio, TAC e Lei Municipal – estabelece a base jurídica robusta para a operação compartilhada do serviço. A natureza do serviço é classificada como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integrando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º O serviço tem como área de atuação e cobertura os municípios signatários: **Goiandira (Sede), Nova Aurora, Ananguera e Cumari**, abrangendo, assim, toda a jurisdição da Comarca de Goiandira.

§1º A sede da Unidade de Acolhimento foi estrategicamente instalada no município de Goiandira, justificado pelo fato de ser a sede da Comarca e o ponto de convergência logística e jurisdicional para atender à demanda regional.

§2º O público-alvo prioritário são crianças e adolescentes (0 a 18 anos incompletos), de ambos os sexos, incluindo aqueles com deficiência, afastados do convívio familiar por medida protetiva.

§3º A capacidade máxima de acolhimento institucional é limitada a **até 10 crianças e adolescentes**.

Art. 4º A finalidade essencial do serviço é garantir a proteção integral dos acolhidos, assegurando a convivência familiar e comunitária, e promover ativamente a reintegração familiar ou a colocação

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

em família substituta, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º A conformidade legal atua como a prioridade operacional máxima do serviço. Dado que a própria existência da Casa-Lar é uma resposta direta a um instrumento de coerção legal do Ministério Público, o TAC nº 03/2025, todas as diretrizes operacionais e regras de convivência detalhadas neste Regimento Interno estão diretamente vinculadas às exigências do TAC e às normativas do ECA, como a necessidade de reavaliações semestrais e o princípio da provisoriedade da medida. O Regimento, portanto, não serve apenas como um guia de conduta, mas como um mecanismo de prova do cumprimento das obrigações judiciais e intermunicipais assumidas.

Capítulo II: Dos Princípios Metodológicos e da Prioridade de Atendimento

Art. 6º O modelo Casa-Lar deve aderir rigorosamente aos princípios que orientam a política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil.

§1º Princípio da Excepcionalidade e Provisoriiedade da Medida:

I - O acolhimento institucional é, por definição legal, uma medida **provisória e excepcional**, devendo ser utilizada unicamente como forma de transição para a reintegração familiar ou, em última instância, para a colocação em família substituta.

II - O acolhimento não deve, em hipótese alguma, implicar privação de liberdade.

III - A permanência no serviço não pode se prolongar por mais de **2 (dois) anos**, salvo em casos de comprovada necessidade que atendam ao superior interesse do acolhido, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.¹

IV - O trabalho técnico deve ter como meta constante a reintegração no menor tempo possível.

V - Para garantir que a medida seja, de fato, provisória, a situação de cada acolhido será reavaliada judicialmente no máximo a cada **6 (seis) meses**, com base em um relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica.

VI - É crucial destacar que a insuficiência de recursos financeiros ou a simples pobreza da família não constitui, por si só, motivo suficiente para o afastamento do convívio familiar ou para a manutenção da medida de acolhimento.

VII - O prazo máximo de dois anos para o acolhimento exige um ritmo de urgência e intervenção intensiva do trabalho técnico. No contexto de gestão intermunicipal, essa urgência se complexifica.

VIII - A equipe residente (alocada por Goiandira) depende intrinsecamente da Equipe de Acompanhamento (dos municípios de origem) para realizar o trabalho intensivo com a família natural, que é a via principal para a reintegração.

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

IX - A falha do município de origem em realizar suas visitas semanais ou em desenvolver o trabalho familiar necessário pode levar ao prolongamento indevido do acolhimento, violando o princípio da provisoriedade.

X - O Regimento, ao estabelecer as responsabilidades mútuas, reconhece a interdependência funcional e a necessidade de que os mecanismos de gestão e fiscalização (Comitê de Gestão e Ministério Público) sejam imediatamente acionados em caso de falhas na articulação intermunicipal que comprometam a reintegração no prazo legal.

§2º Princípio da Preservação e Fortalecimento dos Vínculos:

I - Todos os esforços operacionais e técnicos devem priorizar a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários:

- a) Não-desmembramento de Grupos de Irmãos:** As crianças e adolescentes que possuam vínculos de parentesco, como irmãos, não devem ser separados ao serem acolhidos na Casa-Lar.
- b)** O desmembramento só é permitido se for contrário ao seu desejo ou interesse, ou se houver um risco claro de abuso, prevalecendo sempre o melhor interesse da criança ou adolescente.
- c)** A manutenção dos laços fraternos é vital para a formação da identidade e para a preservação da história de vida do acolhido.

§3º Princípio do Atendimento Personalizado e Não-Estigmatização:

I - A filosofia de atendimento deve ser pautada na individualidade e dignidade do acolhido:

- a) Atendimento Individualizado:** O atendimento deve ser **personalizado**, fugindo da massificação institucional. Isso se concretiza garantindo-se espaços privados para os acolhidos, como armários e guarda-roupas individualizados, e organizando registros detalhados sobre sua história de vida e desenvolvimento.
- b) Integração e Não-Estigmatização:** A Casa-Lar deve manter um **aspecto arquitetônico residencial similar ao das demais casas da vizinhança**. É expressamente proibida a utilização de placas ou qualquer nomenclatura que possa estigmatizar os acolhidos. A convivência deve prever a integração ativa na comunidade, incentivando a frequência a serviços públicos como escola, lazer, cultura e esporte, combatendo o isolamento e o risco de institucionalização crônica.

TÍTULO II: DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO COMPARTILHADA DO SERVIÇO

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

Ameghino

Alexandre

Alcides
Paulo
Witch

Barvalho
Belo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Capítulo I: Da Estrutura Intermunicipal de Gestão e Fiscalização

Art. 7º A gestão da Casa-Lar é compartilhada e exige a articulação transparente e responsável entre os quatro municípios signatários.

Art. 8º A **gestão conjunta** da Unidade de Acolhimento é delegada a um **Comitê de Gestão**. Este órgão é composto por **representantes de cada município signatário** e possui a autoridade para a gestão estratégica e financeira do Convênio.

Art. 9º Sua atribuição mais crítica no fluxo de responsabilidade é a emissão do **relatório financeiro detalhado** dos repasses e despesas. A prestação de contas deve ser transparente e auditável, e o relatório deve ser formalizado pelo Comitê até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da competência.

Art. 10 A fiscalização e o monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio e no TAC nº 03/2025 serão realizados por órgãos de controle, notadamente o **Ministério Público, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 11 Cada município signatário deve designar formalmente um **Fiscal do Acordo**. Este Fiscal atuará como ponto de contato oficial para a comunicação e o acompanhamento das despesas variáveis.

Art. 12 A criação e a delegação de poderes a esse Comitê de Gestão e ao Fiscal do Acordo são fundamentais para formalizar a corresponsabilidade política e financeira no modelo intermunicipal.

Art. 13 A gestão e a prestação de contas são elevadas a obrigações políticas conjuntas.

Art. 14 Ao formalizar o Comitê como emissor do relatório financeiro, o Regimento assegura que a transparência e a auditabilidade sejam compromissos coletivos dos prefeitos, e não apenas uma incumbência administrativa unilateral do município de Goiandira (sede).

Capítulo II: Do Fluxo e das Obrigações de Custeio e Rateio

Art. 15 A gestão financeira deve garantir a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 16 Para a operacionalização do custeio, será mantida uma **conta bancária específica e exclusiva** para a gestão financeira da Casa-Lar.

Art. 17 A responsabilidade primária e legal pelo custeio das despesas de manutenção da unidade é dos municípios signatários.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Parágrafo único. As contribuições financeiras dos municípios (despesas fixas e variáveis) devem ser repassadas para essa conta específica até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da competência.

Art. 18 A matriz de rateio estabelece os parâmetros para a divisão das despesas entre os quatro municípios:

§1º Despesas Fixas: Custeio de forma **equitativa, em partes iguais**, entre os quatro signatários, independentemente do número de acolhidos de cada origem. A responsabilidade por essas despesas (que incluem aluguel, contas de consumo e folha de pagamento da equipe fixa) é **solidária e permanente**, garantindo a sustentabilidade operacional da unidade.

§2º Despesas Variáveis: Custeio **proporcional ao número de crianças ou adolescentes acolhidos por cada município**. O cálculo da contribuição é realizado mensalmente, com base na origem dos acolhidos. Essas despesas incluem alimentação, vestuário, higiene, material escolar e medicamentos.

§3º Despesas de Capital: Custeio de forma **equitativa, em partes iguais**, para itens como reformas e aquisição de equipamentos (incluindo veículo de transporte), salvo acordo em contrário.

Art. 19 O rateio das despesas variáveis (custeio proporcional ao número de acolhidos) demanda um controle administrativo contínuo e rigoroso.

§1º O Fiscal do Acordo, designado por cada município, é o ponto de contato oficial para o acompanhamento dessas despesas.

§ 2º A função do Fiscal adquire importância central na mitigação de riscos de litígios, pois o Regimento deve dar a ele a prerrogativa de validar a precisão do cálculo proporcional (baseado na origem da criança) antes que os repasses sejam efetuados, garantindo a exatidão dos valores devidos e recebidos pelos compromissários.

§3º A Matriz de Rateio de Custos Intermunicipal é apresentada a seguir para fins de regulamentação:

Tipo de Despesa	Itens Detalhados	Modelo de Rateio	Responsabilidade
Fixas	Aluguel/Manutenção, Contas de Consumo, Folha de Pagamento da Equipe Fixa e Encargos.	Custeio equitativo (partes iguais) entre os quatro municípios.	Solidária e Permanente
Variáveis	Alimentação, Vestuário, Material de Higiene, Material Escolar, Medicamentos	Custeio proporcional ao número de acolhidos de cada município (Cálculo Mensal).	Individualizada por Município de Origem

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like "Campeiro", "Almeida", "Lata", "Ferreira", "Ribeiro", "Silva", and "Barbosa".]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

	e despesas diretas.		
Capital	Reformas, Aquisição de Mobiliário e Equipamentos, Obras.	Custeio equitativo (partes iguais), salvo acordo contrário.	Solidária

TÍTULO III: DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA CASA-LAR

Capítulo I: Das Regras de Infraestrutura e Ocupação

Art. 20 O local para instalação da Casa-Lar deve ser cuidadosamente selecionado para replicar um ambiente familiar e comunitário, conforme exigido pelo TAC e pelas Orientações Técnicas.

Art. 21 A Casa-Lar deve estar localizada em áreas residenciais e manter um aspecto arquitetônico semelhante ao das demais casas da comunidade.

Parágrafo único. É estritamente proibida a colocação de placas indicativas ou nomenclaturas que possam estigmatizar os acolhidos.

Art. 22 Os espaços externos, como varanda, quintal e jardim, devem ser planejados para possibilitar o convívio e brincadeiras.

Parágrafo único. É proibida a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, como saunas ou grandes piscinas. Essa regra de infraestrutura garante que o ambiente não distancie o acolhido de sua realidade social de origem, facilitando, em vez de complicando, o processo de reintegração familiar.

Art. 23 A dignidade e o atendimento personalizado são assegurados por meio de regras de ocupação estritas:

I - Ocupação Máxima e Metragem: O número recomendado de ocupantes é de até **4 crianças ou adolescentes por quarto**.

- a) Cada acolhido deve ter garantido um mínimo de **2,25 m²** no quarto (devendo ser ampliado para 3,25 m² se a área de estudo for integrada ao quarto). Esta exigência de metragem, combinada com a capacidade máxima total de 10 usuários, é fundamental para preservar o caráter da modalidade Casa-Lar, afastando-o da lógica massificada do abrigo institucional.

II - Instalações Sanitárias: Deve haver, no mínimo, **1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada grupo de até 6 (seis) crianças e adolescentes**. Adicionalmente, deve ser garantida a acessibilidade, com pelo menos um dos banheiros adaptado para pessoas com deficiência.

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

III - Privacidade e Identidade: Os quartos devem ter dimensão suficiente para a **guarda individualizada dos pertences pessoais** (armários, guarda-roupas).

- a) A exigência de espaço individualizado para pertences visa o respeito à individualidade do acolhido e suporta a construção de sua identidade, um aspecto crucial para crianças e adolescentes que vivenciaram a privação de cuidados e de uma história pessoal reconhecida.

Art. 24 O espaço deve distinguir claramente as áreas de moradia das áreas de trabalho profissional:

§1º A **Sala de Coordenação/Atividades Administrativas** deve ser um ambiente com mobiliário adequado para as atividades administrativas e técnicas, e, crucialmente, deve ter uma área reservada para a guarda dos **prontuários individuais** das crianças e adolescentes em condições de **segurança e sigilo**.

- a) É recomendado que esta área administrativa/técnica seja **separada da área de moradia** das crianças e adolescentes, reforçando o foco da Casa-Lar na convivência e o caráter profissional e reservado da gestão de informações sensíveis.

Capítulo II: Da Articulação Intersetorial e Intermunicipal (Saúde, Educação e Transporte)

Art. 25 O funcionamento da Casa-Lar depende de uma articulação intersetorial eficiente, na qual as responsabilidades são explicitamente divididas entre o município-sede (Goiandira) e os municípios de origem (Nova Aurora, Anhanguera e Cumari).

Art. 26 Em complemento ao custeio das despesas variáveis, cada município de origem retém a responsabilidade direta por **fornecer os serviços de saúde e educação** para as crianças e adolescentes que lhe são provenientes.

Parágrafo único. Este compromisso é detalhado e inclui a responsabilidade pela **matrícula e transporte escolar** para a rede de ensino de Goiandira, que é a cidade-sede do acolhimento. Inclui também o acesso à **rede de saúde local e especializada**, quando o caso requerer.

Art. 27 A Equipe Técnica Residente e a Coordenação da Casa-Lar são responsáveis por monitorar a frequência e o desempenho escolar (com apoio do Pedagogo Residente) e as necessidades de saúde. Contudo, a execução e a logística do fornecimento desses serviços cabem ao município de origem.

Art. 28 O Fiscal do Acordo, designado por cada município, deve atuar como elo de comunicação prioritário para a garantia imediata de vagas (escola e saúde) e de transporte para os acolhidos de sua cidade.

Art. 29 Essa transferência explícita da responsabilidade logística (transporte e acesso aos serviços essenciais) para o município de origem, conforme estabelecido no Convênio, é crucial para o
Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

equilíbrio financeiro do arranjo intermunicipal. Ela evita que Goiandira (sede), que já aloca toda a equipe fixa, arque com custos operacionais e logísticos desiguais em serviços essenciais para crianças que não são de sua origem.

Parágrafo único. É necessário, que seja estabelecido um Protocolo de Emergência Intermunicipal, garantindo a intervenção imediata do Comitê de Gestão em situações de falha no transporte ou na matrícula que possam resultar em violação dos direitos da criança.

TÍTULO IV: DA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 O modelo de Casa-Lar intermunicipal requer a diferenciação clara entre a Equipe Residente Permanente (alocada por Goiandira) e a Equipe de Acompanhamento Intermunicipal (alocada pelos municípios de origem).

Capítulo I: Da Equipe Técnica e Residente Permanente (Alocação: Goiandira)

Art. 31 A equipe fixa, composta por 8 profissionais, garante a estabilidade e a continuidade do cuidado diário, é alocada pelo município de Goiandira e composta pelos seguintes profissionais:

Cargo/Função	Descrição das Funções	Foco Operacional
Coordenador(a)	Coordenar o PPP, gerir a equipe, organizar prontuários e encaminhar relatórios semestrais.	Gestão política, pedagógica e administrativa.
Psicólogo(a) Residente	Atendimento e acompanhamento contínuo dos acolhidos.	Acompanhamento psicossocial contínuo.
Assistente Social Residente	Acompanhamento social, elaboração de relatórios, articulação com a rede e famílias.	Articulação de rede e trabalho de caso inicial.
Pedagogo(a) Residente	Acompanhamento escolar e pedagógico dos acolhidos.	Garantia do direito à educação e desempenho escolar.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Cuidador(a) (2+1)	Residente	Cuidados básicos (alimentação, higiene, proteção), organização do ambiente, acompanhamento em serviços de saúde e escola.	Referência afetiva estável e rotina doméstica.
Agente de Serviços Gerais		Higienização, limpeza e conservação do imóvel e seus anexos.	Manutenção da salubridade e higiene do ambiente.

Art. 32 A Equipe Técnica Residente (Psicólogo e Assistente Social) tem a responsabilidade primária pela **acompanhamento social dos Planos Individuais de Atendimento (PIA/PAIF)**.

Art. 33 O Coordenador é o responsável por centralizar a gestão do trabalho e encaminhar os **Relatórios Semestrais** à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, fornecendo a análise técnica necessária para a reavaliação da medida de acolhimento.

Parágrafo único. A equipe técnica responsável, em comunicação com o Coordenador, poderá reavaliar o envio dos relatórios em prazo inferior ao previsto neste artigo.

Art. 34 O Cuidador Residente não apenas presta os cuidados básicos, mas atua como a **referência afetiva estável** no modelo Casa-Lar. Este profissional também participa, em parceria com a equipe técnica, da preparação do acolhido para o desligamento e da mediação da aproximação/reconstrução do vínculo familiar.

Capítulo II: Da Equipe de Acompanhamento Intermunicipal (Alocação: Município de Origem)

Art. 35 A Equipe de Acompanhamento Intermunicipal complementa a equipe residente e é fundamental para o sucesso do princípio da provisoriedade.

Art. 36 Cada município signatário (Goiandira, Nova Aurora, Anhanguera, Cumari) tem a obrigação de designar **1 Psicólogo e 1 Assistente Social** de seu quadro de servidores para que esta equipe realize **visitas semanais** à Casa-Lar.

§1º O foco central das atribuições é:

- Garantir o **atendimento e acompanhamento regular e sistemático** das crianças e adolescentes de sua origem.
- Realizar o **trabalho intensivo com a família de origem e a comunidade**, concentrando esforços no fortalecimento dos vínculos e na reintegração.

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

Unespírito
Abraço

João
Inteira

Assistente

Davallus

Silva

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- c) Atuar como o elo de articulação para o fornecimento imediato e contínuo dos serviços de Saúde e Educação, conforme previsto na Cláusula Sexta do Convênio.¹

Art. 37 Os municípios de origem devem garantir, por meio de portaria de designação, uma **dedicação de tempo suficiente** para que as visitas semanais e o trabalho familiar de reintegração sejam efetivos.

§1º A falta de dedicação de tempo adequado por parte da equipe de origem ameaça diretamente o trabalho de reintegração e a provisoriedade do acolhimento, podendo configurar descumprimento do Convênio.

§2º A distribuição de responsabilidades técnicas é resumida na seguinte Matriz:

Ação/Responsabilidade	Equipe Residente (Goiandira - Fixo)	Equipe de Acompanhamento (Município de Origem - Semanal)
Gestão Operacional e Estratégica	Coordenador e Equipe Técnica Residente	N/A
Elaboração/Atualização do PIA	Psicólogo e Assistente Social Residente	Colabora, com foco na superação de vulnerabilidades da família de origem.
Acompanhamento Psicossocial Contínuo	Psicólogo e Assistente Social Residente	Atendimento e acompanhamento regular (semanal) da criança de sua origem.
Trabalho Intensivo com a Família de Origem	Assistente Social Residente (Articulação)	Responsabilidade Primária (foco na reintegração/vínculos).
Relatórios Semestrais ao Judiciário	Coordenador e Equipe Técnica Residente	Fornece insumos técnicos detalhados sobre o trabalho familiar realizado.

TÍTULO V: DOS FLUXOS DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

Capítulo I: Do Ingresso, Estudo Diagnóstico e Plano Individual de Atendimento (PIA)

Art. 38 O ingresso na Casa-Lar deve ser, idealmente, precedido de um estudo diagnóstico que fundamente a decisão da autoridade competente sobre a necessidade do afastamento familiar.

§1º Para acolhimentos em caráter de urgência e excepcionalidade, a comunicação do fato ao Juiz da Infância e da Juventude é obrigatória em até **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de
Praça José Abdala. 01 – Setor Central – Goiandira- GO (64) 3462-1147

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

responsabilidade do dirigente.

§2º O serviço deve garantir uma atitude **receptiva e acolhedora** no momento da chegada, apresentando a rotina e o ambiente de forma afetuosa para mitigar os sentimentos de insegurança e ruptura vivenciados pela criança ou adolescente.

Art. 39 O Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA), ou PAIF, é o instrumento técnico central do serviço. Ele deve ser elaborado sob a responsabilidade da Equipe Técnica Residente **imediatamente após o acolhimento**, em estreita colaboração com a Equipe de Acompanhamento Intermunicipal.

§1º O PIA deve ser um documento dinâmico e continuamente reavaliado, contendo objetivos, estratégias e ações específicas focadas no desenvolvimento saudável do acolhido e no investimento nas possibilidades de reintegração familiar, incluindo o acesso a serviços da rede e o fortalecimento de vínculos.

§2º O PIA deve ser comunicado imediatamente à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público após sua criação e sempre que houver alteração significativa.

Capítulo II: Da Provisoriedade da Medida e da Reavaliação Judicial

Art. 40 Para assegurar a provisoriedade da medida, o serviço está obrigado a um ciclo rigoroso de prestação de contas ao Judiciário:

§1º Reavaliação Judicial: A situação de cada criança e adolescente será reavaliada pela autoridade judiciária competente no máximo a cada **6 (seis) meses**.

§2º Relatórios Semestrais: A Equipe Técnica Residente deve elaborar e encaminhar **Relatórios Semestrais** circunstanciados à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público. Estes relatórios devem detalhar o progresso do PIA/PAIF, as condições atuais da família de origem e da criança, as intervenções realizadas, e apresentar uma recomendação clara sobre as possibilidades de reintegração ou, na ausência de recursos para a manutenção familiar, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Art. 41 O cronograma operacional está diretamente alinhado com a conformidade judicial. O Plano de Trabalho estabelece a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e deste Regimento Interno entre o Mês 1 e o Mês 3 de operação, e o início dos **relatórios semestrais a partir do Mês 6**.

Art. 42 Esta cadência impõe que a Equipe Técnica Residente e a Equipe de Acompanhamento Intermunicipal concluam a análise diagnóstica e o PIA completo em, no máximo, 30 dias após o ingresso, garantindo um período mínimo de cinco meses de intervenção intensiva e monitoramento antes do ciclo obrigatório de relatório judicial. A falha nesse cronograma compromete a prestação de contas judicial e o cumprimento do TAC.

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

Vanessa
Alcântara

Alcântara

Alcântara
Alcântara

Alcântara

Alcântara
Alcântara

Alcântara



Capítulo III: Do Acompanhamento Pós-Desligamento

Art. 43 O desligamento do acolhimento deve ser um processo planejado e gradual, seja para a família de origem ou para a família substituta.

§1º Desligamento Gradativo: O serviço deve promover a preparação da criança/adolescente, dos Cuidadores Residentes, e da família de destino, utilizando rituais de despedida para mitigar o impacto da separação.

- a) Para adolescentes próximos da maioridade sem perspectiva de adoção, o PIA deve incluir a preparação para a vida autônoma e o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

§2º Suporte Pós-Reintegração: Após o retorno, a família de origem deve receber acompanhamento por um período mínimo de **seis meses**.¹ Este suporte técnico deve ser articulado com o CRAS ou CREAS do território de origem da família, garantindo a sustentação do vínculo e prevenindo a reincidência da necessidade de acolhimento.

TÍTULO VI: DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA E ROTINA DA CASA-LAR

Capítulo I: Dos Direitos e Deveres dos Acolhidos

Art. 44 O Regimento deve assegurar o respeito integral aos direitos do acolhido, promovendo sua autonomia e identidade.

Art. 45 O acolhido tem o direito de ter sua **opinião considerada** em todas as decisões que afetem sua vida, incluindo a elaboração do PIA e o desligamento, por meio de processos de escuta qualificada.

Art. 46 É garantido o acesso a espaços que preservem a intimidade e a privacidade, incluindo locais para guarda individual de pertences.

Art. 47 O serviço deve assegurar a liberdade de crença e religião, com acesso a atividades religiosas externas, sendo expressamente vedada a coerção à mudança de orientação religiosa.

Art. 48 O desenvolvimento da autonomia é um pilar da metodologia Casa-Lar. A participação na organização do cotidiano e nas tarefas domésticas deve ser incentivada de forma **pedagógica e gradativa**, sempre compatível com a idade e o estágio de desenvolvimento. Isso inclui o desenvolvimento de habilidades de auto-cuidado, higiene e o cumprimento de compromissos externos, como a escola.

Capítulo II: Da Convivência Comunitária, Educação e Lazer

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

Engenheiro
Alcindo
Paulo
Natália
Carvalho
Renata
Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Art. 49 A convivência deve priorizar a inserção ativa na comunidade para evitar o isolamento institucional:

§1º Integração Comunitária e Serviços Públicos: O serviço deve abster-se de concentrar internamente atividades ou equipamentos que são de competência da rede pública (como atendimento médico ou escolarização). O acolhido deve ser inserido em escolas, clubes, e atividades esportivas e culturais **externas**.

§2º Vínculo Escolar: O Pedagogo Residente deve monitorar a frequência escolar e o desempenho pedagógico. O município de origem tem a obrigação de garantir ativamente a matrícula e o transporte escolar para a rede de ensino de Goiandira.

§3º Não-Estigmatização Externa: Para garantir uma socialização plena, é proibida a utilização de uniformes ou o transporte em veículos com identificação institucional que possa estigmatizar os acolhidos na comunidade.

- a) Recomenda-se que a participação em atividades externas seja, sempre que possível, individualizada, para fomentar a construção de laços de amizade com crianças da comunidade.

Capítulo III: Da Preservação dos Vínculos Familiares e Fraternos

Art. 50 O serviço deve adotar flexibilidade nos horários de visita da família de origem para facilitar a continuidade do contato, acomodando as dificuldades de horários de trabalho e transporte. É essencial estimular a participação da família de origem em eventos da criança e propiciar saídas para fins de semana, como parte do planejamento de reintegração.

Art. 51 Os profissionais e Cuidadores Residentes devem atuar como mediadores na relação entre o acolhido e a família de origem ou substituta. É estritamente proibido que os Cuidadores Residentes se refiram de modo pejorativo à família de origem ou à sua história.

Art. 52 O papel do Cuidador Residente, como referência afetiva estável, deve ser rigorosamente supervisionado pela Equipe Técnica da Coordenação. Embora o vínculo afetivo seja encorajado, ele deve servir ao princípio da provisoriedade da medida.

Parágrafo único. É necessário que o cuidador evite desenvolver uma "apropriação" afetiva que rivalize com a família de origem ou substituta, o que poderia inadvertidamente prejudicar os esforços de reintegração familiar.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 A implantação da Casa-Lar Intermunicipal é uma medida emergencial e necessária, regida
Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Art. 6o O Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão e ratificação pelos municípios signatários.

Antônio Israel Pereira

Naia Maria Ribeiro Eustáquio

Isabela Pádua Silva

Regina Selma Bezerra de Antunes.

Alexandre Augusto Cardoso Reisato

Jaqueline de Almeida e Sousa Silva

Amândeo de Bame

Elvânia Maria Grigório Reisato

Marcia Helena Gomes Barbosa de Oliveira

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147

Abilany Elias Da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ATA DE REUNIÃO – APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “CASA-LAR”

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas da manhã, reuniram-se, na Prefeitura Municipal de Goiandira, situada à Praça José Abdala, nº 01 – Setor Central, os membros do Comitê de Gestão Intermunicipal instituído para a coordenação e gestão compartilhada do Serviço de Acolhimento Institucional Intermunicipal na modalidade Casa-Lar, abrangendo os municípios de Goiandira (sede), Nova Aurora, Anhanguera e Cumari, com a finalidade de deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno do referido serviço.

Estavam presentes os representantes do município de Nova Aurora, Senhora Regina Telma Bezerra de Carvalho, assistente social, Isabela Padua Silva, Secretária de Ação e Promoção Social, Nair Maria Ribeiro Emídio, Coordenadora do CRAS, Elilany Elias da Silva, Psicóloga, representantes do município de Goiandira a Senhora Cleonice Maria Grigório Peixoto, Secretária de Assistência Social, Marcia Helena Gomes Barbosa de Oliveira, Assistente Social, Jaquelliny de Almeida Souza Silva, Psicóloga, Amanda de Lima, Coordenadora do CRAS, Alexandre Augusto Cardoso Peixoto e o Assessor Jurídico, Dr. Uátilla Daniel Pereira Lima.

Não compareceram representantes dos municípios de Cumari e Anhanguera.

Ficou estabelecido que o servidor Alexandre Augusto Cardoso Peixoto será o responsável pela prestação de contas aos municípios, sendo o fiscal do acordo e será devidamente nomeado por portaria, o qual se comunicará com o município de Nova Aurora pelo servidor Joaquim Pimenta Cordeiro, Secretário Municipal de Administração, matrícula funcional nº 314, designado pela Secretária de Ação e Promoção Social, Isabela Padua Silva, afim de garantir a efetiva prestação de contas e recebimento dos repasses necessários ao custeio mensal de despesas fixas e variáveis da Casa-Lar.

A reunião foi aberta pela Sra. Cleonice Maria Grigório Peixoto, representante do município de Goiandira, que saudou os presentes e destacou a importância da aprovação do documento normativo para a consolidação do serviço, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 03/2025, ao Convênio de Cooperação Intermunicipal nº 01/2025 e à Lei Municipal nº 1.606/2025.

Em seguida, foi apresentada a minuta do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional Intermunicipal na Modalidade Casa-Lar – Comarca de Goiandira, elaborada em conformidade com as orientações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Após leitura e análise dos capítulos que tratam da estrutura de gestão intermunicipal, rateio de custeio, equipe técnica, regras de acolhimento e reintegração familiar, o documento foi colocado em votação.

Os representantes dos municípios signatários manifestaram-se individualmente quanto à aprovação do Regimento, conforme segue:

Goiandira

Aprovado

Nova Aurora

Aprovado

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Concluída a votação, o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade pelos representantes presentes, passando a vigorar na data desta reunião, nos termos do art. 60 do referido documento.

Ficou deliberado ainda que cada município deverá publicar, em seus respectivos diários oficiais, a ratificação da aprovação, e que o Comitê de Gestão manterá versão autenticada do Regimento aprovada nesta data para fins de registro e fiscalização junto aos órgãos competentes, especialmente o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros do Comitê de Gestão Intermunicipal e demais participantes, para que produza seus efeitos legais e administrativos. E, para constar, eu, Mariaine Aparecida Duarte, lavrei e assino a presente ata.

Amanda de Dama
Márcia Helena Gomes Barbosa de Oliveira
Jacqueline de Almeida e Sousa Silva
Regina Selma Bezerra de Cavalho
Isabela Pêdas Silva
Nair Maria Ribeiro Omidio
Chilanny Elias Da Silva
Alexandro Augusto Cardoso Pereira
Elsonice Maria Grippa Pereira
Justina Lomil Pereira
Mariaine Ap. Duarte